



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 007 /2003

Pelo presente instrumento, por um lado a Agência Nacional de Saúde Suplementar, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde neste ato representado pelo senhor doutor João Luis Barroca de Andréa, titular da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, doravante denominada ANS, e por outro a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E BENEFÍCIOS - CAMB, CNPJ n.º 37174.687/0001-91**, com sede na CLSWQ-504 BLC. A Salas 119, 130 e loja 72 – Setor Sudoeste na cidade de Brasília, neste ato representada, por seu Representante Legal Sr. **JOSÉ ROBERTO CARDOSO**, portador da Cédula de Identidade n.º 286.455, expedida pela SSP, conforme instrumento hábil, acostado às fls. 67 do Processo Administrativo n.º **33902.035316/2000-16** doravante denominada COMPROMISSÁRIA, com fundamento no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961 de 28 de janeiro de 2000 combinada com o artigo 29, da Lei n.º 9.656 de 03 de junho de 1998, e com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n.º 57, de 19 de fevereiro de 2001, e

considerando as notícias trazidas ao conhecimento da ANS;
considerando a necessidade de adequação das cláusulas dos modelos contratuais à luz da Lei 9.656 /98 e sua regulamentação;
considerando a demonstração expressa da COMPROMISSÁRIA em pactuar o que abaixo se compromete, passando a disponibilizar aos consumidores produtos com instrumentos contratuais formalizados de acordo com a legislação em vigor;
considerando, por derradeiro, que a fase na qual tramita o referido procedimento administrativo admite o ajustamento da conduta, diante da norma de que dispõe sobre os Planos Privados de Assistência à Saúde,

RESOLVEM celebrar este Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, doravante denominado TERMO, tendo entre si justo e acertado em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este TERMO tem por objeto ajustar as cláusulas contratuais em conformidade com a Lei 9.656 /98, e sua regulamentação, de forma a permitir a continuidade da comercialização dos produtos com contratos firmados dentro das normas legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Para dar exato cumprimento as normas regulamentares sobre os planos privados de assistência à saúde previstas na Lei 9.656 /98, a COMPROMISSARIA compromete-se a:

- I. cessar a utilização de instrumentos contratuais e condições gerais que afrontem as normas legais em vigor;
- II. promover a imediata adequação dos instrumentos contratuais e condições gerais conforme constante no ANEXO I que passa a fazer parte integrante deste TERMO;
- III. dar ciência deste compromisso aos titulares de todos os seus contratos no prazo de 30 (trinta) dias,
- IV. apresentar aos titulares de seus contratos, no prazo de 60 (sessenta) dias o texto adequado de forma clara e precisa onde fiquem garantidos todos os benefícios de acesso e cobertura previstos na legislação vigente, como forma de prevalecer o equilíbrio e a transparência na relação das partes, e



- V. encaminhar à Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório final sobre a solução das irregularidades que ensejaram este TERMO, acompanhado de modelos dos contratos e termos aditivos demonstrando o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O processo administrativo nº33902.035316/2000-16 ficará suspenso durante o período de vigência deste TERMO, sem qualquer discussão de mérito, tendo continuidade se a COMPROMISSÁRIA deixar de cumprir as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES

Pela inexecução de cada item deste TERMO, a COMPROMISSÁRIA sujeitar-se-á a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) para cada grupo de até 10.000 (dez mil) beneficiários informados no cadastro da ANS viabilizada pela imediata execução judicial, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas pela Diretoria de Fiscalização da ANS, de acordo com o disposto no art. 14 da RDC nº 57 /2.001, decorrente das irregularidades oportunamente apuradas e demais obrigações assumidas neste ato.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O presente termo vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este TERMO será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, e o inteiro teor será divulgado na página da ANS, no endereço eletrônico <http://www.ans.gov.br>.

E, estando a COMPROMISSÁRIA de acordo com as condições aqui estabelecidas, e ciente de que o descumprimento total ou parcial do presente TERMO ensejará sua remessa a Procuradoria para execução judicial das obrigações dele decorrentes como título executivo extrajudicial, é o presente assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2003.

José Roberto Cardoso
Representante Legal

João Luis Barroca de Andrea
Diretor de Normas e Habilitação de Produtos
ANS Agencia Nacional de Saúde

**Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos
 Gerência Geral de Estrutura e Operação dos Produtos**

**ANEXO I
 Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta 007/2003**

Razão Social: CAIXA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E BENEFÍCIOS – CAMB
CNPJ: 37.174.687/0001-91

Amostras analisadas dos produtos registrados:

407.674/99-0	-x-	-x-	-x-	-x-
--------------	-----	-----	-----	-----

Cláusula / Item	Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução
Cláusula 3ª - Item VII	Artigo 14 da Lei 9656/98 e artigo 1º, inciso III da Res. Consu nº 4/98
Cláusula 3ª - Item X	Res. Consu 2/98, artigo 2º inciso II; RDC 41 e 42, alteradas pelas RDC 67 e 68
Cláusula 4ª.1 Item XXX	Res. Consu nº 10, RDC Nº 81
Item 7.1.4 III	Artigo 1521, inciso III do Código Civil
Item 8.2 III	Res. Consu 11/98, artigo 2º, inciso II, alínea “b”
Item 8.2 IV	Res. Consu 11/98, artigo 2º, inciso II, alínea “a”
Item 10.1, letra “m”	Artigo 1521, inciso III do Código Civil
Item 11.2	Res. Consu 2/98, artigo 2º, inciso II; RDC 41 e 42, alteradas pelas RDC 67 e 68
Cláusula 12.1 letras l, m, n, o, p	Artigo 12 da lei 9656/98 Res. Consu 10/98 e artigo 10 da Lei 9656/98 RDC 81 e suas atualizações
Cláusula 12.2 letras n e q	Artigo 12 da lei 9656/98 Res. Consu 10/98 e artigo 10 da Lei 9656/98 RDC 81 e suas atualizações
Cláusula 12ª, letras “r” e “o”	Res. Consu 10/98 e artigo 10 da Lei 9656/98 RDC 80/81 e suas atualizações
Item 15.4	Artigo 35 F da Lei 9656/98
Cláusula 16 Item 16.1	Artigo 12, inciso VI da Lei 9656/98

Cláusula / Item	Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução
Cláusula 17 Item 17.1 “a” e “b”	Artigo 13, § único, inciso II da Lei 9656/98
Item 17.4	Artigo 13, § único, inciso II da Lei 9656/98
Cláusula 18	Normas do Registro de Produtos
Cláusula 19 – Item 19.1	Artigo 17, § 1º da Lei 9656/98
Cláusula 20	Res. Consu 02/98, § 5º
Item 21.3	Res. Consu 06/98, artigo 2º, § 1º c/c Res. Consu 06/98, artigo 1º; § único do artigo 15 da Lei 9656/98
Item 21.6 – Itens I, II, III	Artigo 1º, § 1º da Lei 9656/98 e RDC 66/2001
Item 22.1	Artigo 1521, inciso III do Código Civil
Item 23.1	Artigos 30 e 31 da Lei 9656/98
Item 25.1	Artigo 1º, § 1º da Lei 9656/98; RDC 27/2000; RDC 66/2001
Cláusula 25 – Item 25.3	Artigo 51 §1º da Lei 9656/98
Item 26	Portaria SDE 4/98
Observação tem 15.3 e 15.4	